



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº 001/77

Dispõe sobre o valor venal dos imóveis, para base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial.

VICENTE MUCKE JÚNIOR, Prefeito Municipal de / Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 571/75 -(Código Tributário Municipal).

D E C R E T A:

Art. 1º -Para efeito de lançamento de Impostos Territorial urbano, ficam estabelecidos os valores seguintes, por metro quadrado de área dos terrenos, de acordo com os setores:

SETOR -I

- a)-Lotes de esquina Cr-48,75 (quarenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos)
- Lotes de meio de quadra Cr-32,50 (trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos)
- b)-Lotes de esquina Cr-19,50 (dezenove cruzeiros e cinquenta centavos)
- Lotes de meio de quadra Cr-16,50 (dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos).

SETOR -II

- Lotes de esquina Cr-12,00 (doze cruzeiros)
- Lotes de meio-de-quadra Cr-9,80 (nove cruzeiros e oitenta centavos).

SETOR III

- Lotes de esquina Cr-9,80 (nove cruzeiros e oitenta centavos)
- Lotes de meio-de-quadra Cr-7,80 (sete cruzeiros e oitenta centavos).

SETOR -IV

- Lotes de esquina Cr-6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos)
- Lotes de meio-de-quadra Cr-4,00 (quatro cruzeiros).

§ 1º -Os setores aqui considerados, são os estabelecidos pelo Decreto nº 06/75, de 30 de abril de 1975.

*Vicente Mucke Júnior*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 001/77

fls-02

§ 2º -Será acrescido de percentagens de valorização os terrenos que fizerem testada para os melhoramentos:

-Rede de distribuição de energia elétrica .....	10%
-Rede de distribuição de água tratada .....	5%
-Calçamento .....	20%
-Asfalto .....	30%

§ 3º -Haverá percentagem de desvalorização aos imóveis onde:

falta rede de energia elétrica .....	5%
não haja abertura de ruas .....	10%
hajam barracas de até 2 m .....	5%
hajam barrancos .....	10%
sejam encravados .....	5%
sejam semi-inutilizados .....	25%

§ 4º -A valorização e ou depreciação não poderão atingir e ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor venal considerado.

Art. 2º -O Imposto Predial será calculado levando-se em consideração a tabela abaixo, com o valor de R\$-1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por ponto:

## DADOS PARA AVALIAÇÃO

<u>I -Estrutura</u>	<u>Pontos</u>	<u>VI -Piso</u>	<u>Pontos</u>
Madeira bruta	40,00	Cimento alizado	14,71
Madeira aplainada (dupl)	68,00	Tacos de madeira	11,56
Alvenaria s/reboco	140,00	Madeira beneficiada	8,00
Eucatex ou Duratex	139,00	Madeira bruta	4,50
Alvenaria c/reboco	179,12	Cerâmica Lad.Hidr.	26,87
Alvenaria revestida	316,20	Granitina piso/borra	
		cha	32,00
<u>II -Cobertura</u>		Mármore	70,00
Taboinha	4,00	<u>V -Instalação Elétrica</u>	12,00
Telhas de Barro	12,00	<u>VI -Inst.Hid.Sanitária</u>	
Telhas de zinco	16,61	Total	7,00
Telhas de cimento amianto	16,55	Parcial	5,00
Telhas de alumínio	18,00	<u>VII -Pintura</u>	
Lage	42,00	Cal turmalina ou sim.	3,60
<u>III-FORRO</u>		Plástica,óleo ou verniz	9,8
Taboa bruta	4,50	-Lojas ou fábricas que só possuem	
Forro paulista	6,50	4 paredes, reduzir o nº de pontos	
forro eucatex ou similar	14,76	em 50%	
Forro estuque	14,00	-Edifícios com mais de um pavimen	
Lage	38,00	to dividir o nº de pontos p/nº /	
		de pisos.	

§ 1º -Para determinar o valor venal da construção, o cálculo deverá ser procedido da seguinte forma:

*Umberto* *Alves*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 001/77

fls-03

-Total de pontos da Construção x  $\text{R}\$-1,50$  = valor por metro quadrado de construção

-valor p/m<sup>2</sup> de construção x total de m<sup>2</sup> do prédio considerado = VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

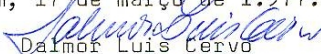
§ 2º -Para efeito de Cálculo de Imposto Predial, o terreno é incorporado à construção, ou seja: VALOR VENAL DO TERRENO + VALOR VENAL DO PRÉDIO = VALOR VENAL DO IMÓVEL.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 17 de março de 1.977.

  
Vicente Mucke Junjor  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em, 17 de março de 1.977.

  
Daimor Luis Cervo  
Secretário